TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000832-34.2024.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Acréscimo Contratual – Confecções de camiseta básica personalizada.

DESPACHO Nº 560 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, no qual operou-se, por meio da dispensa tradicional de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa ATIVA Comércio de Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 29.830.139/0001-44, para prestação de serviço de confecções de camiseta básica personalizada, conforme disposto no Termo de Referência n.º 11/2024 - COMAP (evento n. 1151923) e materializada nas notas de empenhos, substitutivas do contrato, n.º 2024NE000265 (evento n. 1153269) e n.º 2024NE000266 (evento n. 1154148).

Ocorre que, durante a execução desta contratação, observou-se um aumento expressivo de várias atividades do TRE-RO, especialmente dos atendimentos aos eleitores, devido à divulgação institucional massiva sobre a proximidade do fechamento do cadastro eleitoral (até 08/05/2024), o que culminou na necessidade urgente de reorganização dos trabalhos deste órgão, com o aumento das operações de atendimento extracartórios (ex.: Orgulho do Madeira e Major Guapindaia) e, com a participação dos colaboradores de diversas áreas para atendimento aos serviços da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Assim, a unidade demandante solicitou acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação de confecções de camisetas, ou seja, sobre o valor de R$ 23.800,00, equivalendo esse acréscimo ao total de R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) e correspondendo ao quantitativo acrescido de mais 175 camisetas, totalizando a contratação em R$ 29.750,00, permanecendo dentro do valor limite para dispensa de licitação em função do valor, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 (1157692).

A SPOF formalizou a programação orçamentária dos valores a serem executados (1158085), em atenção ao Despacho n. 751/2024 da COFC (1158037).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 90/2024 (1159016), por meio do qual opinou pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, com fundamento nos artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, no subtópico 7.3, número 2, do TR nº 11/2024 . Registrou, ainda, que o extrato de empenho do acréscimo contratual para

lastro da despesa deverá ser juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO.

Por sua vez, a SAOFC manifestou nos exatos termos da AJSAOFC (1135603), manifestando-se, ainda, autorização do reforço da Nota de Empenho em favor da empresa contratada.

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

A prerrogativa de alteração unilateral do contrato encontra previsão expressa nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> **I - unilateralmente pela Administração:**
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
>
> **b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**
>
> (...)
>
> Art. 125. **Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços** ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Sem destaques no original)

Além da previsão legal acima reproduzida, verifica-se que há regra contratual expressa que ampara a pretensão da unidade gestora, consoante TR nº 11/2024, incorporada pelas Notas de Empenho 2023NE000265 e 2023NE000266. Veja-se:

> **7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:**
>
> **(...)**
>
> 2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
>
> (...)

Como relatado, o acréscimo contratual pretendido justifica-se do aumento das operações de atendimento extracartórios e da participação dos colaboradores de diversas áreas para atendimento aos serviços da Justiça Eleitoral de Rondônia, o que culminou na necessidade urgente de reorganização dos trabalhos deste órgão e, consequentemente, na necessidade de fornecimento de mais camisetas personalizadas com o estampa da Justiça Eleitoral de Rondônia com intuito de padronização da vestimenta dos servidores e demais colaboradores nos serviços realizados pelo Tribunal.

Como demonstrado, o valor do aditivo foi dimensionado em R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), correspondente a 25% do objeto, havendo comprovação de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, conforme demonstrado no evento n. 1158085.

Dessa forma, não há óbice para complementação do objeto contratado, com a adoção de todos os trâmites processuais para fins de formalização do acréscimo/aditivo pretendido.

Assim, pelo exposto e pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

I - AUTORIZO o acréscimo contratual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, representado pelas Notas de Empenhos n.º 2024NE000265 (evento n. 1153269) e n.º 2024NE000266 (evento n. 1154148), correspondente a R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), na forma descrita na Solicitação n.º 49/2024 - COMAP (evento n. 1157692), com fulcro no art. 124, I, c/c o art. 125, ambos da Lei n. 14.133/21 e, ainda, no subtópico 7.3, número 2, do Termo de Referência n.º 11/2024 - COMAP (evento n. 1151923);

II - DETERMINO o reforço da Nota de Empenho no valor de R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), em favor da empresa contratada ATIVA Comércio de Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 29.830.139/0001-44; e

III- DETERMINO a divulgação do extrato de empenho do acréscimo contratual com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do TRE-RO e no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em homenagem ao princípio da publicidade constante no art. 37 da Constituição Federal.

À SAOFC para continuidade.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 09/05/2024, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1159893** e o código CRC **0758ADB3**.